2025/1308

2.7.2025

DECISÃO (UE) 2025/1308 DO CONSELHO

de 23 de junho de 2025

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), no que respeita a uma recomendação da OMA ao abrigo do artigo 16.º relativa à alteração do Sistema Harmonizado

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 31.º e o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (a «Convenção sobre o SH»), foi celebrada pela União por meio da Decisão 87/369/CEE do Conselho ([1]), e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1988.

(2) Nos termos do artigo 7.º da Convenção sobre o SH, o Comité do Sistema Harmonizado pode propor ao Conselho da Organização Mundial das Alfândegas (OMA), propostas de alteração da Nomenclatura do Sistema Harmonizado (a «Nomenclatura do SH»). Nos termos do disposto no artigo 16.º da Convenção sobre o SH, o Conselho da OMA pode recomendar alterações às Partes Contratantes.

(3) Nas suas sessões de junho de 2025, o Conselho da OMA deverá tomar uma decisão sobre um projeto de recomendação dirigida às Partes Contratantes relativa a uma alteração da Nomenclatura do SH (o «projeto de recomendação»). O projeto de recomendação deverá ser adotado com base numa proposta elaborada pelo Comité do Sistema Harmonizado e concluído durante a sua 75.ª reunião, de 10-21 de março de 2025. Deverá entrar em vigor em 1 de janeiro de 2028.

(4) É da maior importância que a Nomenclatura do SH se mantenha atualizada e em consonância com a evolução dos padrões comerciais e o desenvolvimento de novas tecnologias e que reflita, tanto quanto possível, as necessidades dos utilizadores. O projeto de recomendação proposto inclui vários conjuntos de alterações que têm em conta a necessidade de modernizar ou adaptar a nomenclatura do SH ao seu ambiente.

(5) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho da OMA relativo ao projeto de recomendação dado que, nos termos do artigo 16.º da Convenção sobre o SH, a recomendação, uma vez aceite, terá efeitos jurídicos para a União e poderá influenciar de forma determinante o conteúdo do direito da União, nomeadamente o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho ([2]).

(6) A posição da União no âmbito do Conselho da OMA deverá ser a de apoiar o projeto de recomendação, bem como quaisquer pequenas alterações de redação que possam ser consideradas necessárias,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A posição a tomar em nome da União no âmbito do Conselho da Organização Mundial das Alfândegas (OMA) nas suas sessões de junho de 2025 é de aceitar o projeto de recomendação, apresentado ao abrigo do artigo 16.º da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (a «Convenção sobre o SH»), no que se refere à alteração do Sistema Harmonizado, conforme consta do anexo Q do Documento NC3358Ba (Relatório HSC/75/março de 2025).

([1]) Decisão 87/369/CEE do Conselho, de 7 de abril de 1987, relativa à celebração da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, bem como do respetivo protocolo de alteração (JO L 198 de 20.7.1987, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/1987/369/oj).

([2]) Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum (JO L 256 de 7.9.1987, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1987/2658/oj).

2. Os representantes da União no âmbito do Conselho da OMA podem, mediante consulta dos Estados-Membros ou durante as reuniões de coordenação no local e sem que seja necessária nova decisão do Conselho, chegar a acordo sobre pequenas alterações de redação do projeto de recomendação apresentado ao abrigo do artigo 16.º da Convenção sobre o SH, à luz da evolução dos debates nas vindouras sessões do Conselho da OMA.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 23 de junho de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

C. SIEKIERSKI